## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG



Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

LEI Nº 1.428/2022 PROJETO DE LEI Nº 026/2022 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de bem público ao Estado de Minas Gerais através da Policia Militar de Minas Gerais, e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio Novo, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel especificado no inciso I deste artigo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Novo-MG, para o Estado de Minas Gerais, através da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede na Rua Tenente Guimarães, nº 535, Bairro Santa Lúcia, Juiz de Fora-MG.

I – Lote 11-B, com área total de 116,68m² (cento e dezesseis e sessenta e oito metros quadrados), localizado na Rua Olivia Pinto de Oliveira, s/n°, Bairro Recanto da Lagoinha, Rio Novo/MG, com as seguintes características e confrontações: 12m (doze metros) por 10m (dez metros) por 10m (dez metros) por 13,89m (treze e oitenta e nove metros), coordenadas geográficas: latitude 21°27'42.6"S; longitude 43°07'30.7"W; e altitude de 446 metros.

Art. 2° - A cessão de uso que trata esta lei, fundamentar-se-á na Lei da Organização Municipal de Rio Novo, conforme disposto nos arts. 10, IX, , 66 VII, 99 " caput" e § 1° , 102 "caput" e § 1°, regendo-se também no que couber, pela Lei 8.666 de 22 de junho de 1993, podendo também ser utilizadas regras do direito civil brasileiro, será efetivada mediante contrato de cessão.

Art. 3º - O terreno objeto de cessão de uso será utilizado exclusivamente para instalação de sítio de telecomunicações da Polícia Militar de Minas Gerais, composto por torre, cercamento, padrão de energia e abrigo para equipamentos de telecomunicações, as quais deverão ser instaladas de acordo com as exigências da ABNT e normas ambientais no que se refere a respectiva instalação e serviços realizados no local.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MG



Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Art. 4º - A cessão de uso do bem público, será de 25 (vinte e cinco) anos, sem ônus para o cessionário, mediante assinatura de termo próprio, podendo ser revogado a qualquer tempo no interesse da administração.

Parágrafo Primeiro – O cessionário não poderá emprestar, doar, alugar, transferir ou ceder em qualquer época e a qualquer título o imóvel e a respectiva concessão de uso, sob pena de rescisão do contrato e imediata devolução do imóvel ao Município.

Parágrafo Segundo – As benfeitorias fixas e irremovíveis construídas no imóvel objeto de cessão passarão a integrar o mesmo, já as removíveis poderão ser retiradas após comunicação previa.

Paragrafo Terceiro - Na hipótese de encerramento ou paralisação da cessão de uso, ou de descumprimento das obrigações dispostas nesta lei, ocorrerá a rescisão do contrato de cessão de uso, obrigando-se o *CESSIONÁRIO* a desocupar o imóvel restituindo-o ao Município em perfeitas condições de ocupação e uso.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo/MG, 27 de julho de 2022.

Ormeu Rabello Filho Prefeito Municipal